

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Ricardo Izar e outros)

Acrescenta um § 3º ao art. 132 do Regimento Interno para assegurar a apreciação de pelo menos um projeto de lei de autoria de cada Deputado por legislatura.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O art. 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.

“Art. 132 (....)

.....

§ 3º Fica assegurado a todo Deputado, em cada legislatura, o direito à tramitação, até decisão final na Câmara, de pelo menos um projeto de lei de sua autoria, desde que o mesmo tenha sido apresentado à Casa até trinta meses antes do encerramento da respectiva legislatura e indicado pelo Deputado, formalmente, para tramitar nessa condição (NR)”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução pretende amenizar um problema que vem incomodando a todos nós, parlamentares, já há muito tempo. Todos sabemos que, apesar de os Deputados se empenharem na elaboração e apresentação de inúmeras proposições legislativas verdadeiramente meritórias, sobretudo de projetos de lei, não raras vezes se deparam com uma realidade desanimadora: poucos são os projetos de lei de autoria parlamentar que conseguem efetivamente tramitar e obter uma decisão definitiva por parte da Câmara dos Deputados, seja no âmbito do poder conclusivo das comissões, seja no do Plenário desta Casa.

As justificativas para isso são inúmeras. Só para se ter uma ideia, em alguns casos um projeto de lei chega a ser examinado por mais de um relator numa mesma comissão simplesmente porque, depois de extrapolar o tempo regimental para apresentar seu parecer, o relator originariamente designado devolve o projeto ao órgão técnico sem manifestação, causando lentidão na tramitação e na conclusão de cada processo.

É público e notório que a maioria dos projetos de lei que apresentamos surgem de demandas populares, sendo frustrante constatar que quase nenhuma daquelas sugestões são transformadas em leis. Frequentemente, somos questionados em nossas bases eleitorais sobre o processo de tramitação dos projetos e a população se surpreende e se decepciona ao saber que inúmeras proposições sequer conseguem ser analisadas pelas comissões competentes.

Nossa ideia, com a apresentação do projeto de resolução em foco, é garantir que pelo menos um projeto de lei de autoria de cada Deputado tenha sua tramitação concluída dentro dos quatro anos do mandato. Acreditamos que, com a nova norma proposta, os membros da Câmara dos Deputados estarão em melhores condições de cumprir suas atribuições legiferantes e de dar maior legitimidade à representação da vontade popular.

Em vista de todo o exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

**Deputado RICARDO IZAR
PSD - SP**

**Deputado ROBERTO SANTIAGO
PSD - SP**

